



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratingueta, 23 de abril de 2022.

De: Comissão Processante
Para: Comissão Processante

Referencia:

Processo: nº 125/2022

Proposição: Representação para Responsabilização nº 1/2022

Autoria: ARILSON SANTOS

Ementa: Representação para responsabilização político administrativa.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Atos da Comissão

Ação Realizada: Seguir

Descrição:

Resumo dos trabalhos:

Às dez horas e quinze minutos, do dia vinte de abril, do ano de dois mil e vinte e dois, na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, presentes os membros da Comissão Processante Claudinei Benedito Lopes ("Nei Carteiro"), Vantuir Faria de Carvalho e Daniele Karine Dias de Oliveira ("Dani Dias"), o procurador do representado Marcelo Caetano Valladares Coutinho ("Celão"), o Dr. Sérgio Salgado Ivahy Badaró, deu-se início a sessão para oitiva da testemunha Francisco Sannini Neto, Delegado de Polícia. A defesa do representado suscitou uma questão de ordem para que a testemunha deixasse a arma, a qual portava no momento, em outro local, pois seria inconcebível que ela precisasse estar armada para depor. A testemunha arguiu que como delegado tem prerrogativa de andar armado em todos os locais públicos que estiver em exercício da função e como policial estaria em exercício vinte e quatro horas por dia. O procurador do representado, reiterando o respeito pela testemunha e pelos membros da Comissão, disse que não permaneceria no recinto caso a testemunha continuasse portando a arma. A presidência da Comissão suspendeu a sessão para que a Comissão deliberasse sobre a questão de ordem. A Comissão indeferiu o pedido apresentada pela Defesa, alegando que a testemunha era convidada e que sua oitiva se fazia necessária. A defesa, então, solicitou que ficasse consignado que não sabia que a testemunha era convidada e não intimada, deixando o local da oitiva logo em seguida, pois entendia que era inconcebível que a testemunha não pudesse ficar privada de sua arma durante o ato da oitiva. A testemunha e o defensor do





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

representado iniciaram uma discussão sobre audiências em que autoridades policiais participavam armadas. A presidência da Comissão os interrompeu e continuou com a audiência. O procurador do representado solicitou que ficasse consignado, em forma de protesto, que a testemunha veio depor armada perante três representantes da Câmara Municipal de Guaratinguetá, um procurador e a defesa, achando imprescindível permanecer armado. Depois do ocorrido, a presidência da Comissão, então, começou a ouvir a testemunha perguntando se ela tinha grau de parentesco com o representante Gilberto Cabett Júnior ou com o representado Marcelo Caetano Valladares Coutinho (“Celão”), a qual informou que teve uma relação de amizade com o representado por anos, tendo crescido e estudado juntos, frequentava a casa um do outro, mas que não tinha mais essa relação; se ela possui algum interesse no resultado do presente processo, a qual negou. O presidente da Comissão que o depoente estava na qualidade de testemunha, sendo obrigado a dizer a verdade sob pena de responder por crime de falso testemunho. Esclareceu a presidência que as perguntas seriam feitas diretamente à testemunha, primeiro pela Comissão Processante e em seguida pelo defensor do representado. Logo em seguida, fez um breve resumo da representação. Questionado se tinha conhecimento dos fatos narrados, a testemunha informou que tinha ciência e que foi responsável pela condução da investigação, ao lado do Dr. Sérgio (Lucas Guedes); Que na qualidade de delegado de polícia desenvolve um trabalho técnico e objetivo e imparcial; Que suas conclusões em sede de investigação criminal são expostas no inquérito, o qual apura fato objetivo e determinado e tais conclusões técnica são encaminhadas ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; Que ficava constrangido em falar abertamente sobre o assunto, pois o presente processo é político (-administrativo) e sua contribuição seria técnica, mas que estava à disposição para esclarecer qualquer ponto específico; Que reproduzir todo trabalho investigativo em depoimento da mesma forma que as conclusões foram produzidas no relatório final de inquérito policial seria inviável; Que por vezes dá entrevistas a fim de esclarecer alguns fatos à população; Que os detalhes do caso estão expostos no relatório final, nos autos (do processo criminal); O presidente passou a palavra para o relator da Comissão, vereador Vantuir Faria, o qual pontuou que ao ler o relatório do inquérito policial percebeu que foi feito o comparativo do que foi gasto em Guaratinguetá com outros locais e percebeu que o serviço foi feito apenas em um local. Questionou, então, à testemunha se recordava se foi feito em outras cidades. A testemunha fez uma breve explanação sobre a investigação; Que os serviços foram prestados com valor acima do praticado no mercado, em até 7 vezes; Que já tinha um trabalho investigativo em andamento e que foi reforçado por uma requisição do Ministério Público; Que os valores foi verificado pelo próprio Ministério Público, em diligências iniciais, até que fosse encaminhado para o setor policial, mas que a pesquisa feita pelos próprios servidores do Ministério Público; Que foi feito comparativo com a Câmara Municipal de Vinhedo, conforme está nos autos (do processo criminal). O presidente da Comissão passou a palavra para vereadora Dani Dias, a qual questionou a possível existência de conluio entre empresas, solicitando que a testemunha apontasse quais seriam esses indícios. A testemunha informou que, por meio das investigações,





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

conseguiu identificar várias fontes de prova que indicam este conluio; Que o representante de uma dessas empresas, em sede de interrogatório, confessou que havia este conluio; Que no processo de dispensa de licitação, foi possível verificar uma relação entre as empresas que foram cotadas; Que verificou que algumas das empresas cotadas elas tinham mesmo contato; O presidente passou a palavra para o defensor do representado, o qual questionou à testemunha se ela sabia que câmara municipal não tem competência para julgar crimes, mas apenas infrações político-administrativas, cujos critérios e julgamentos não são idênticos ao da justiça comum; Relembrou que a testemunha disse que fora amiga do representado e depois de um tempo se distanciaram; Questionou à testemunha se o pai dela prestou serviços para Câmara. A Testemunha diz não saber. Questionou se a rádio fundada pelo avô da testemunha prestou serviços para Câmara. A testemunha não soube responder. O defensor questionou se a testemunha tinha conhecimento que a rádio prestava serviços para Câmara e que esses serviços foram encerrados na gestão do representado. A testemunha disse não saber tal informação. O defensor questionou à testemunha sobre um entrevero entre ela e o representado no Itaguará (Country Clube) que provocou a intervenção de Vinícius Dias Araújo. O defensor questionou à testemunha se ela foi presidente do Itaguará (Country Clube). A testemunha disse que sim. O defensor questionou se durante a gestão da testemunha no Itaguará Country Clube a empresa do investigado Jean prestou serviços. A testemunha disse que a defesa tenta pessoalizar a questão e que ela como delegado não pessoaliza as coisas; Que não confunde o trabalho dela como delegado com outras atividades, como, por exemplo, o de presidente de um clube. A defesa ponderou que Jean, que é o delator do inquérito policial, na época em que a testemunha era Presidente do Clube, foi contratado para prestar serviços e queria demonstrar que a testemunha tem um envolvimento pessoal nesse caso e como se trata de julgamento infração político-administrativa tem cabimento critérios de oportunidade, conveniência e interesse. A testemunha esclareceu que a defesa estava a ofendendo e ofendendo seu profissionalismo na qualidade de delegado; Fez algumas ponderações; Disse que conduz seus trabalhos de forma profissional e técnica; Respondeu que durante sua presidência no Clube (Itaguará) o Sr. Jean prestou serviços e que tal fato se iniciou antes mesmo dela assumir a presidência; Que, segundo informações de pessoas do Clube, quem indicou os serviços do Sr. Jean foi o representado; Que a partir do momento em que, como Delegado de Polícia, constatou o envolvimento desta empresa e do seu representante com suspeitas de infrações penais a primeira coisa que fez aí na qualidade de Presidente do Clube foi romper os serviços prestados pela empresa no clube. A defesa questionou à testemunha sobre as diligências de busca e apreensão na Câmara e questionou à testemunha o porquê dela não ter cumprido a determinação judicial de que fosse da maneira mais discreta e sem estardalhaço e o porquê da testemunha ter trazido um contingente de mais de vinte policiais, quatro Delegados e quatro viaturas às sete horas da manhã para fazer uma busca e apreensão numa sala de vinte metros quadrados. A testemunha e a defesa entraram em atrito. A presidência da Comissão interveio depois de alguns minutos. A defesa tentou demonstrar que a testemunha era suspeita e tinha interesse na causa. A testemunha, de





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

outro lado, tentou se defender. A defesa reforçou, então o questionamento sobre a busca e apreensão. A testemunha informou que no mesmo dia da busca e apreensão na Câmara Municipal houve uma busca e apreensão na residência do representado, esta sem que ninguém ficasse sabendo, isso não foi mencionado por nenhuma equipe policial, em nenhuma entrevista concedida, bem como não foi exposto em momento algum; Esclareceu que os policiais chegam sem saber para onde vão, quem é o alvo, quais são as circunstâncias; Que nem sequer fui o delegado responsável pelas diligências iniciais. A defesa questionou à testemunha sobre o possível conluio entre as empresas, questionando se ela ouviu os representantes dessas empresas. A testemunha, inicialmente, ponderou que na ocasião da busca e apreensão não se limitaram a sala da presidência, fazendo buscas nos demais espaços da Câmara, exceto nos gabinetes dos demais vereadores não investigados; Que em sede de colaboração premiada um empresário confessou ter sido procurado pelo representado, de acordo com o interrogatório, para prestar serviço na Câmara e que era para ele procurar outras empresas que fossem parceiras para que pudessem apresentar orçamentos superiores; Que este empresário acabou fazendo uso também de outra empresa vinculada ao associado já falecido; A defesa reforçou a pergunta era sobre conluio entre empresas e a testemunha utilizou da pergunta para fazer acusações ao representado. A defesa esclareceu que não há prova que houve conluio entre empresas. A defesa perguntou, novamente, se os empresários confessaram o conluio. A testemunha informou que os empresários negaram. A defesa fez algumas ponderações e foi interrompido pelo presidente. A defesa questionou se algum empresário admitiu que participou de conluios para fraudar licitação. A testemunha disse que nenhum empresário confessou tal fato. A defesa deu-se por satisfeita. Assim, às onze horas e vinte e seis minutos foi encerrada a sessão.

Junte-se ao processo a Ata de vídeo.

Próxima Fase: Encaminhar para Comissão Processante

Guilherme dos Reis Maciel

Diretor(a)

